PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/03749
INEXIGIBILIDADE Nº 00283/2025
Nº SGC 25.510.000283.2025
REGISTRO CGE Nº 25-01268-1
CONTRATO Nº 0453/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO (HSGER), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA GRUTÓRAX GRUPO PARAIBANO DE TÓRAX LTDA

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **GRUTÓRAX GRUPO PARAIBANO DE TÓRAX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 13.398.815/0001-12, com endereço na AV. PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 2930, SALA 2101, 2102, TAMBAUZINHO, CEP 58.042-006, JOÃO PESSOA - PB e endereço eletrônico adm@grutorax.com.br, através de seu representantes legais, PETRUCIO ABRANTES SARMENTO e FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE QUEIROGA, conforme ato constitutivo juntado aos autos, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2025/03749,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

– RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO (HSGER), de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços médicos especializados de CIRURGIA TORÁCICA, para Plantões de Sobreaviso, conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, com ênfase no termo de referência. (01 (um) Médico Especialista em Cirurgia Torácica, com CRM-PB e RQE, de Segunda-Feira a Domingo, durante o período das 12:00 às 00:00, em regime de sobreaviso, para realização de avaliação/pareceres de pacientes da Unidade Hospitalar após a sua convocação pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR).	31	R$ 900,00	R$ 27.900,00
2.	Prestação de serviços médicos especializados de CIRURGIA TORÁCICA, para Visitas Médicas,	31	R$ 900,00	R$ 27.900,00

	conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, com ênfase no termo de referência. (01 (um) Médico Especialista em Cirurgia Torácica, com CRM-PB e RQE, de Segunda-Feira a Domingo, durante o período da manhã, para a realização de Visitas/Pareceresdos Pacientes Internados na Unidade Hospitalar, em qualquer Setor Hospitalar, incluindo Pronto-Atendimento, Enfermarias, Unidade de Recuperação Pós-Anestésica e Unidade de Terapia Intensiva.)			
3.	Prestação de serviços médicos especializados de CIRURGIA TORÁCICA, para Consultas Ambulatoriais, conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, com ênfase no termo de referência. (Realização de Consultas Mensais de Pacientes no Pré e Pós-Operatório de Cirurgia Torácica, durante o período de Segunda-Feira a Sexta-Feira, de acordo com a demanda da Unidade Hospitalar. Inclui retorno do pós operatório em até 30 dias.)	40	R$ 100,00	R$ 4.000,00
4.	Prestação de serviços médicos especializados de CIRURGIA TORÁCICA, para Procedimentos Eletivos, conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, com ênfase no termo de referência. (Realização de Procedimentos Eletivos na área de Cirurgia Torácica, em conformidade a Tabela PB SAÚDE).	100	CONFORME TABELA PB SAÚDE (anexo)	R$ 155.928,15

VALOR MENSAL	R$ 215.728,15
VALOR TOTAL (06 MESES)	R$ 1.294.368,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Serviços do Contrato de Gestão sendo 100% (cem por cento) do Contrato de Gestão N° 199/2023, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 215.728,15 (duzentos e quinze mil setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos), obtendo um valor global de R$ 1.294.368,90 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação à cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (04 de junho de 2025), na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10 Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A finalidade do presente Contrato é a prestação dos serviços médicos de CIRURGIA TORÁCICA, conforme detalhado no Termo de Referência, para atender a necessidade assistencial do Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), observando-se das seguintes premissas:

4.2. As definições quanto ao tipo de assistência ou oferta, quantitativos semanais, prazos de entrega, especificações, condições de fornecimento a serem realizados pela Empresa Credenciada, serão definidas de acordo com as demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e em acordo com as capacidades infra-estruturais e logísticas do HSGER;

6.3. A prestação dos serviços contratados deverá seguir todas as recomendações e preceitos do SUS, e observando-se o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, no inciso I do Art. 4º, e no Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde;

4.4. A Credenciada deverá oferecer os atendimentos de Consultas Pré e Pós-Operatórias de forma qualificada, ágil e efetiva, com a avaliação direcionada ao Plano Estratégico do paciente em questão;

4.5. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissionais qualificados, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na Especialidade de CIRURGIA TORÁCICA;

4.6. A realização de Procedimentos Eletivos não poderá ser executada pelos mesmos profissionais médicos que estão em atividades de plantões de sobreaviso;

4.7. Os plantões médicos deverão respeitar o Código de Ética Médica, descrito na Resolução do CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, sendo disponibilizado aos profissionais desse regime de atividade: repouso ou estar médico próximo ao local de atendimento, alimentação e toda infraestrutura necessária para a execução de suas atividades;

4.8. A CONTRATADA deverá informar a escala mensal, com antecedência de 10 (dez) dias, e manter esta escala nominal diária dos profissionais, em local visível para que a programação das atividades cirúrgicas seja acompanhada assim como, acatar o mecanismo de transparência da PB SAÚDE, através de compartilhamento de Escalas de Trabalho nos Portais da Fundação, para melhor condução dos Órgãos de Controle Externo;

4.9. O HSGER está incluindo como Centro de Ensino e Pesquisa e vinculado a Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB) em acordo com o DOE nº 17.273, de 06 de janeiro de 2021, assim, durante a execução do objeto, os Profissionais poderão ser acompanhados pelos Acadêmicos de Medicina ou Residentes da Área Médica, sem qualquer ônus para a PB SAÚDE;

4.10. A Empresa Credenciada deverá disponibilizar materiais e pinças cirúrgicas, além de equipamentos de vídeo (broncoscopia flexível e/ou rígida, vídeotoracoscopia), exceto OPME,

para que seja executado o procedimento cirúrgico nos pacientes demandados pela CONTRANTE;

4.11. A distribuição da demanda dos serviços relacionados ao item: Procedimentos de Cirurgias Eletivas, obedecerá a ordem de lista dos Credenciados, de acordo com a especialidade correspondente, levando em consideração ainda, para fins de distribuição da demanda, a quantidade de procedimentos a serem realizados diariamente e a capacidade operacional de cada Credenciado, podendo este critério ser alterado a qualquer tempo pela PB SAÚDE, mediante comunicação prévia do Hospital a todas as empresas credenciadas.

4.12. Nas situações de demanda complementar, que seja vinculada ou derivada de outro procedimento cirúrgico executado por alguma das Empresas Credenciadas, será demandada a credenciada que tenha elaborado o fornecimento original.

4.13. Após a convocação para Assinatura Contratual e/ou para a Prestação dos serviços, visando o cadastramento dos profissionais alocados pela empresa a ser contratada, serão exigidos documentos específicos que comprovem a habilitação para o exercício da especialidade do objeto contratado, a ser entregue no prazo previsto no Edital: Diploma de Graduação em Medicina, Comprovante de Registro Ativo no Conselho Regional de Medicina Da Paraíba (CRM-PB), Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na Área de CIRURGIA TORÁCICA, Ficha Profissional de CNES.

4.14. Os documentos de novos profissionais que sejam adicionados a Credenciada, também deverá ser apreciado pela PB SAÚDE, preliminarmente, e a execução dos Serviços a partir deste novo profissional será condicionada a autorização formal da PB SAÚDE, por meio da Comissão de Credenciamento.

4.15. A convocação dos Credenciados para a prestação dos serviços, segue os itens abaixo:

4.16. As Atividades de Plantão Sobreaviso, Consultas Ambulatoriais e Visitas Médicas e Procedimentos Eletivos serão realizadas após a publicação do contrato, no tempo preliminarmente definido, a partir de divisão proporcional do Objeto, e de forma equitativa, em acordo com a Capacidade Operacional das Empresas Homologadas, para um período de 06 (seis) meses, que será definido através de Instrumento Contratual, que poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

4.17. No que diz respeito a atividade de plantões de sobreaviso fica consignado que não serão pagos valores acima dos especificados na tabela caso haja o acionamento do profissional, não havendo, portanto, em hipótese alguma, a conversão do plantão de sobreaviso em plantão ordinário;

4.18. Não será aceito a sobreposição de atividades realizadas por um mesmo profissional em um mesmo horário/turno;

4.19. Os Procedimentos de Cirurgias Eletivas serão regulamentados, imediatamente após a homologação das Empresas Credenciadas, a partir de um Sistema de Rodízio Semanal de

Procedimentos, preferencialmente, e proporcional à Capacidade Operacional de cada Empresa.

4.20. Após a Homologação do Credenciamento, a PB SAÚDE será responsável pela divulgação, através do site https://pbsaude.pb.gov.br, a Lista de Credenciados, para cada item, cuja classificação (sequência para prestação dos serviços) ocorrerá através de sorteio aleatório.

4.21. A cada fração de 06 (seis) meses ou a critério da PB SAÚDE, será avaliada a necessidade da realização de nova chamada para credenciamento, oportunidade que quando ocorrer o credenciamento de novo interessado, será atualizada a sequência de Credenciados, de acordo com a(s) especialidade(s) indicada(s), com a inclusão deste novo Credenciado no final da lista para prestação dos serviços correspondentes, em igualdade de condições com os demais, levando em consideração a ordem cronológica do requerimento de Credenciamento de cada novo interessado.

4.22. Considerando o Sistema de Rodízio Semanal dos Procedimentos de Cirurgias Eletivas para a prestação de Serviços do presente Credenciamento e detalhado no Termo de referência, não há garantia, pela PB SAÚDE, quanto ao nº de procedimentos que será solicitado a cada Credenciado.

4.23. Após a publicação do contrato, as solicitações da Execução dos Serviços relacionados aos Procedimentos de Cirurgias Eletivas, serão enviadas ao Credenciado pelo Núcleo de Agendamento Cirúrgico do HSGER, através de e-mails ou, presencialmente, ao respectivo representante, enquanto o procedimento apenas será realizado após a confirmação do recebimento pelo Credenciado.

4.24. As solicitações serão enviadas semanalmente, com a respectiva Ordem de Serviço (OS), na qual constará da quantidade e discriminação dos Serviços Profissionais a serem executados, tipos de materiais ou instrumentais necessários, Data e Horários dos Procedimentos, Nome de equipe cirúrgica principal e assistente, observada a legislação pertinente, as normas técnicas e as disposições previstas neste instrumento e em seus anexos.

4.25. No caso de recusa do fornecimento do Serviço Profissional, pelo credenciado, este deverá apresentar justificativa, de maneira imediata, tendo em vista que se trata de procedimentos cirúrgicos pré-agendados.

4.26. O prestador de serviços compreende que a PB SAÚDE realizará atividades de monitorização para avaliar o cumprimento dos princípios de conduta, através de visitas técnicas, notificações e/ou análise de documentações.

4.27. Os prestadores serão cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para fins de recebimento de valores dos Serviços Habilitados pelo Ministério da Saúde na Unidade Hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Ao Credenciante cabe:

5.1.2. Descrever detalhadamente todas as informações que sejam pertinentes e necessárias à execução dos Serviços Profissionais, dentre os quais, destacam-se: Tipo de Procedimento Cirúrgico (com a codificação pela Tabela SIGTAP/SUS), horário de procedimento, tipos de materiais e instrumentos necessários, Fluxos Internos.

5.1.3. Realizar o acompanhamento, auditagem e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao fiel cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios, eventuais falhas detectadas, e comunicando-as ao Credenciado;

5.1.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s) para esse fim;

5.1.5. Efetuar o pagamento adequado ao Credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente a tabela de procedimento da PB SAÚDE, e na legislação vigente.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. Ao Contratado, cabe:

5.2.2. Executar o serviço, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos, o requerimento de credenciamento e o respectivo contrato ou documento equivalente;

5.2.3. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas, legislação e Regimento Interno do HSGER;

5.2.4. Cumprir os prazos previstos na solicitação, respeitando-se as condições do Edital;

5.2.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.2.6. Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços realizada, de acordo com a tabela de procedimento da PB SAÚDE;

5.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

5.2.8. Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução solicitado pelo Credenciante;

5.2.9. Realizar diretamente a prestação de serviços solicitada, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação total;

5.2.10. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

5.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços ou do procedimento cirúrgico a ser realizado;

5.2.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do ofício;

5.2.13. Fornecer a qualquer momento, se solicitada pelo Contratante, e manter atualizada a documentação exigida no Edital;

5.2.14. Realizar o acompanhamento dos Médicos Residentes vinculados à unidade durante a execução dos Serviços de Saúde no HSGER;

5.2.15. Disponibilizar equipamentos necessários na área de atuação profissional, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. Depois de homologado o resultado do Credenciamento e durante o período de sua vigência, os Credenciados serão contratados mediante Termo de Contrato, através de processo de inexigibilidade de licitação, com prazo para assinatura contratual em até 03 (três) dias úteis depois de notificados.

6.2. Para execução dos itens - Plantão Sobreaviso, Visitas Médicas e Consultas Ambulatoriais, do credenciamento e detalhado no Termo de Referência, para um período de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, e conforme condições dispostas neste edital e seus anexos e Procedimentos de Cirurgias Eletivas, em sistema de Rodízio, conforme condições dispostas neste Edital e seus anexos.

6.3. O prazo de vigência contratual é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento congênere, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme normas gerais de Licitação e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela

celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) fizer declaração falsa;
i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
V. Pela via judicial ou arbitral.
VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de

procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, 30 / 06 / 25.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**GRUTÓRAX GRUPO PARAIBANO DE TÓRAX LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME: Vitória Kelly Diego F. dos Santos.
CPF: 081.044.894-70.

TESTEMUNHA 2
NOME: Rute Laura dos S. Amaranta.
CPF: 072.925.694-47.

fazendo o total de **R$ 20.443,84 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 1 de julho de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/03886
SELEÇÃO DE FORNECEDORES 294/2025
COMPRAS GOV Nº 99294/2025- UASG 930404
REGISTRO CGE Nº 25-01383-6

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:15/07/2025,às 09h
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME (SOROS)**
A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio da Agente de Contratação, Amanda Franco de Lima, designada pela Portaria nº 006/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que a Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, sob o **critério de menor preço**, **que estava agendado para dia 09/07/2025 às 9h sob o nº 90294/2025 fica adiado para ajustes na plataforma do compras.govpara dia 15/07/2025 às 9h sob o nº 99294/2025**, e será realizado nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprioou no endereço eletrônico do portal https://www.gov.br/compras/pt-br.
Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail:licita01@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 01 de julho de 2025.

AMANDA FRANCO DE LIMA
MATRÍCULA Nº 000611
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REVOGAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

REVOGAÇÃO FASE EXTERNA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/01886
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 199/2025
REGISTRO CGE Nº 25-01070-0
LICITAÇÃO COMPRAS.GOV 99199/2025

OBJETO: Aquisição de Capas para Microscópio Cirúrgico Compatíveis com o Tivato 700 por Pregão Eletrônico
A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, no uso de suas atribuições, baseada no DESPACHO Nº**PBS-DES-2025/34272**, resolve, por razões de conveniência e oportunidade, REVOGAR A FASE EXTERNA do presente certame.

João Pessoa, 01 de julho de 2025.

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA
DE GESTÃO EM SAÚDE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01406-4
Nº do Contrato 0471/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
ContratadoBRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) SUS E EXTRA-SUS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO - OPME SUS E EXTRA SUS - PACIENTE MARIA JOSE SANTANA. ELETIVO.
Valor 400,00
Período da vigência do Contrato 25/6/2025 A 25/6/2026
Data da assinatura 25/6/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 400,00
Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3216
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01408-1
Nº do Contrato 0469/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
ContratadoCIRURGICA MONTEBELLO LTDA
Objeto PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM NA DATA E HORÁRIO INDICADOS, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor 155.590,75
Período da vigência do Contrato 25/6/2025 A 25/6/2026
Data da assinatura 25/6/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 155.590,75
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01410-2
Nº do Contrato 0453/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
ContratadoGRUTÓRAX GRUPO PARAIBANO DE TÓRAX LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS EM CIRURGIA TORÁCICA -EDITAL Nº 001/2025 - HSGER - INEXIGIBILIDADE - GRUTÓRAX GRUPO PARAIBANO DE TÓRAX LTDA-ME - PBSPRC-2025/00280
Valor 1.294.368,90
Período da vigência do Contrato 30/6/2025 A 30/12/2025
Data da assinatura 30/6/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.294.368,90
Gestor do Contrato CÍCERO LUDGERO ALCINO DE MELO - Mat.: 2319
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01411-1
Nº do Contrato 0472/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
ContratadoG2 COMERCIO E SERVICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) SUS E EXTRA-SUS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO - OPME SUS E EXTRA SUS - PACIENTE MARIA JOSE SANTANA. ELETIVO.
Valor 1.022,20
Período da vigência do Contrato 25/6/2025 A 25/6/2026
Data da assinatura 25/6/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.022,20
Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3216
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

LICITAÇÃO

HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 037/2024
PROCESSO SGC25.237.000063.2024
PBDOC SES-PRC-2024/07224

A Diretora Geral da Maternidade Dr. Peregrino Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ratifica o ato de Dispensa nº **24014/2024**, ancorado na norma inscrita no **art. 75, incisoVIII**, da Lei n° 14.133/21, tendo como objeto a **Aquisição de Material Médico Hospitalar (Perfurocortantes),**para atender as necessidades daMaternidade Dr. Peregrino Filho, com a seguinte empresa:
VIAMED LTDA com CNPJ 10.445.253/0001-22 no valor de R$ 81.582,88 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA com CNPJ 41.778.326/0001-21 no valor de R$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA com CNPJ 04.922.653/0001-89 no valor de R$ 143.625,00 (cento e quarenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais)
DJ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com CNPJ 12.728.929/0001-10 no valor de R$2.220 (dois mil, duzentos e vinte reais)
NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA com CNPJ 15.218.561/0001-39 no valor de R$ 86.910,00 (oitenta e seis mil, novecentos e dez reais)
Valor total da contratação: **R$315.832,88**(trezentos e quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903000.60000.9.1.0000**
Elemento de Despesa: **33903000**
Recursos:**60000**.

Patos, 01 de julho de 2025.

SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS
DIRETORA-GERAL
MATRÍCULA 188.776-9

Hospital Regional de Cajazeiras

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 141/2025
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC